



DISCIPLINA
Acórdão nº. 008/2015-16
Auto de Ocorrência
nº. 008/2015-16

ARGUIDO: Associação Académica de Coimbra (AAC)

COMPETIÇÃO: Apuramento NCS - 1ª Jornada Concentrada

MODALIDADE: Andebol Feminino

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

I - FACTOS

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, o jogo começou atrasado porque a Arguida teve que trocar de equipamento.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:

II - FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 63.º do Regulamento Disciplinar da FADU determina que a equipa que impeça o árbitro de dar início a um jogo à hora marcada, será punido com a pena de repreensão por escrito.

O Auto de Ocorrência atesta que o jogo se atrasou porque a equipa da Arguida teve que trocar de equipamento. A punição por atraso é automática e não depende de qualquer fundamento em particular.

III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina a Arguida seja punida com pena de repreensão por escrito.

Registe-se e notifique-se a Arguida, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Lisboa, 31 de dezembro de 2015.



O Conselho de Disciplina da FADU,



Diogo Nabais
Diogo Nabais
(Presidente)



José Miguel Albuquerque
(Vogal)



Ricardo Ezequiel
Ricardo Ezequiel
(Vogal)

